

PARECER N° 11/2019

PROJETO DE LEI N° 06/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei n° 1.456, de 25 de novembro de 2014, que fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal n° 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, e dá outras providências.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação e Justiça e de Redação e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do novo Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência exclusiva do Prefeito, tendo em vista que acarreta despesas para os cofres do Município.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que as atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias são disciplinadas pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. No ano de 2014, atendendo às reivindicações das respectivas categorias, o Governo Federal definiu, por meio da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, o piso salarial para os referidos profissionais no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Posteriormente, em 2018, o valor desse piso salarial foi alterado, pela Lei nº 13.708, para o valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais. Contudo, nos termos desta norma, esse valor somente será pago a partir de 1º de janeiro de 2021. Até essa data, o pagamento do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias observará o seguinte escalonamento:

- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Nesse contexto, verifica-se que o projeto de lei em exame procura adequar a legislação municipal a essas novas alterações, estando, portanto, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 06, de 2019.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2019.

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

Relator